



EMENTA: Altera a redação do art. 10, §§ 4º e 5°, do Decreto Municipal nº 044, de 22 de agosto de 2023, cuja ementa "Regulamenta o afastamento dos servidores por motivo de saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal, е Providências" - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 4º, inc. XIII, da Lei Ordinária Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013 – cuja ementa "Dispõe sobre o exercício da Medicina." – a atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis seguelas é atividade privativa do médico:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5°, inc. II, da Lei Ordinária Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - cuja ementa diz respeito à "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)." - os dados referente à saúde do servidor são adjetivados como dado pessoal sensível, e só podem ser tratados na forma do art. 11, da referida Lei:

CONSIDERANDO que a redação vigente do art. 10, §4º, do Decreto Municipal nº 044, de 22 de agosto de 2023 estabelece que só "[...] serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º, §1º, da Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024 (D.O.U. 02.07.2024) – cuja ementa "Normatiza a emissão de documentos médicos e dá outras providências." - os documentos médicos dever conter, minimamente: a) identificação do médico: nome e CRM/UF; b) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver; **c**) identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver; **d**) Data de emissão; e) assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou f) assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito; g) dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e h) endereço profissional ou residencial do médico;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º, §§3º e 4º, da Resolução CFM nº 2.381, de 20 de junho de 2024 (D.O.U. 02.07.2024), os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, em exercício de dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal, e, quando houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, a concordância deverá estar expressa no atestado e registrada em ficha clínica ou prontuário;





CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de modificar a redação do art. 10, §§ 4º e 5°, do Decreto Municipal nº 044/2023, a fim de harmonizar os dispositivos com o parâmetro vigente estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

## **DECRETA:**

Art. 1º. Os §§ 4º e 5º, do art. 10, do Decreto Municipal nº 044, de 22 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

[]
Art. 10.
[]
§ 4º Serão admitidos atestados médicos que contenham os requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução CFM nº 2.381/2024, a saber:
I – identificação do médico: nome e CRM/UF;
II – Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando houver;
III – identificação do paciente: nome e número do CPF, quando houver;
IV – data de emissão;
V – assinatura qualificada do médico, quando documento eletrônico; ou
VI – assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
VII – dados de contato profissional (telefone e/ou e-mail); e
VIII – endereço profissional ou residencial do médico.
§ 5º Para fins do disposto neste artigo, salvo as exceções previstas no art. 5º, §§ 3º e 4º, da Resolução CFM nº 2.381/2024, é vedada a exigência de inserção do

diagnóstico, codificado ou não, para fins de admissão do atestado médico.

[...]

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 05 de agosto de 2024.

## SIVALDO RODRIGUES ALBINO **Prefeito**

